



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 182 DE 05 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a substituição dos ocupantes de cargo em comissão e função comissionada da JMU.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO MAX HOERTEL, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve

Art. 1º. Serão substituídos automaticamente em seus afastamentos, impedimentos ou vacâncias, observados os requisitos para a investidura e, quando for o caso, a indicação do respectivo titular, dentre servidores de sua lotação:

I – No âmbito do *Superior Tribunal Militar*:

a) o Diretor-Geral da Secretaria, por Diretor de Serviço/Secretário, previamente designado e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor de Serviço ou Secretário mais antigo;

b) o Secretário do Tribunal Pleno, pelo Assistente do Secretário do Tribunal Pleno, e este, por servidor previamente indicado;

c) os Diretores de Serviço, pelos Vice-Diretores de Serviço, e estes, por servidor previamente indicado;

d) o Diretor do Centro de Informática, pelo Chefe do Núcleo de Processamento Automático de Dados, e este, por servidor previamente indicado;

e) o Secretário-Geral, o Chefe de Gabinete e Assessores da Presidência, os Chefes de Gabinete de Ministro, o Secretário de Planejamento, o Secretário de Controle Interno, o Secretário Executivo do PLAS/JMU, o Chefe de Gabinete e o Assessor do Diretor-Geral e os Chefes de Seção e Setor, por servidores previamente indicados;

II – No âmbito das *Auditorias da Justiça Militar da União*:

a) O Diretor de Secretaria, por Analista Judiciário, bacharel em Direito, lotado na Auditoria;

b) O chefe de Seção, por servidor previamente indicado;

Parágrafo único. Na impossibilidade de indicação de substituto dentre os servidores lotados na mesma unidade organizacional do titular, a autoridade competente, após demonstrar tal impossibilidade, indicará outro servidor, observando, sempre que possível, a mesma circunscrição judiciária militar, no caso do inciso II.

Art. 2º. A prévia designação para as substituições constantes do artigo 1º deste Ato far-se-á mediante Ato do Ministro-Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento ou impedimento do substituto, será permitida a designação de outro servidor, por período determinado.

Art. 3º. O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função comissionada, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 1º Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as da função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 2º. Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 3º. Quando se tratar de vacância de função comissionada ou cargo em comissão, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições próprias desse cargo, pela qual será retribuído.

Art. 3º. Revogam-se os Atos nºs 13.566/98, 13.750/98, 13.903/99, e os Atos Normativos nºs 9/00 e 11/00.


Gen Ex MAX HOERTEL

DIRETORIA DE PESSOAL
PUBLICADO

Seção N.º de / /
BDM N.º 40 de 09 / 09 / 05